

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Inovações Judiciárias

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 223/2022]**

**PORTARIA CIJUD N. 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui Grupo de Trabalho para apresentar estudo sobre a criação de central de atermação para atendimento remoto de jurisdicionados.

A DESEMBARGADORA MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS, na qualidade de coordenadora da COMISSÃO DE INOVAÇÕES JUDICIÁRIAS (CIJUD),

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da [Constituição da República de 1988 \(CR/88\)](#);

CONSIDERANDO o art. 769 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) e o art. 15 do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), que preveem a possibilidade de aplicação supletiva e subsidiária do [CPC](#) aos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO o art. 193, **caput**, do [CPC](#), que prevê que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO os arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º; 460; 461, § 2º; e 937, § 4º, todos do [CPC](#), que preveem a possibilidade da prática de atos processuais por videoconferência ou por outro recurso tecnológico;

CONSIDERANDO o art. 13 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que define grupos de trabalho como colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2021, quanto à conveniência e à oportunidade de inovar a atividade de atermação no Tribunal, por meio de eventual criação de uma central de atendimento remoto, conforme estudo a ser realizado por grupo de trabalho específico,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho para apresentar estudo sobre a criação de central de atermação para atendimento remoto de jurisdicionados, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho funcionará até 31 de dezembro de 2021.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - os juízes:

a) Bruno Alves Rodrigues; e

b) Luiz Evaristo Osório Barbosa; e

II - os servidores:

- a) Maristela Lopes da Silva Rodrigues;
- b) Keila Andrade Alves Rubiano;
- c) Salomão da Cruz Ferreira Lima de Carvalho Pimenta;
- d) Rômulo Soares Valentini;
- e) Maria Lúcia Cabral Moreira;
- f) Marisa Campos Tomaz;
- g) Denise Maria Reis Grego; e
- h) Isolda Mutti Drummond Martins da Costa.

§ 1º O juiz Bruno Alves Rodrigues coordenará o Grupo de Trabalho e terá como suplente a servidora Denise Maria Reis Grego.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho elaborar estudo para criação de central de atermação para atendimento remoto dos jurisdicionados, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - atermação: expediente por meio do qual o trabalhador pode reclamar seus direitos na Justiça do Trabalho, dispensando a assistência de advogado; e

II - atermação virtual: atendimento virtual, realizado pelo Tribunal, disponibilizado a qualquer pessoa capaz para os atos da vida civil preferencialmente registrada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e não assistida por advogado que necessite ajuizar uma demanda na Justiça do Trabalho.

§ 2º A participação do Grupo na elaboração da(s) proposta(s) terminará com a apresentação do estudo à autoridade competente.

§ 3º O estudo poderá ser, no todo ou em parte, aceito, alterado ou não acolhido pela autoridade mencionada no § 2º deste artigo.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 6º As pautas e as atas do Grupo de Trabalho serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis após realizada a respectiva reunião.

Art. 7º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Coordenadora da Comissão de Inovações Judiciárias